



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2751/1991

Ementa

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SISTEMA DE CARREIRA AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

20/11/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1991

20/12/2018

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 2776/1991](#)

[Lei Complementar nº 47/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

367

LEI Nº 2.751 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a aplicação de sistema de carreira aos integrantes do quadro do Magistério Municipal e da Guarda Municipal, e dá outras providências."

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendido aos integrantes do quadro de carreira do Magistério Municipal e da Guarda Municipal, todos os benefícios da progressão e promoção de que trata a Lei Municipal nº 2.712, de 02 de agosto de 1.991, que dispõe sobre a instituição do sistema de carreira para os servidores públicos municipais da Administração Direta, autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

Art. 2º - A denominação dos cargos de carreira do Magistério Municipal com o respectivo nível, referência e Tabela, a que se refere o Anexo 1/4 da Lei Municipal nº 2.712, de 02 de agosto de 1.991, passam a ser o constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º - O vencimento dos cargos de carreira do Magistério Municipal a que se refere o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.712, de 02 de agosto de 1.991, passam a ser os constantes do Anexo II que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

§ 1º - O vencimento previsto para os cargos de Professor de Educação Física, Coordenador de Unidade Escolar, Diretor de Unidade Escolar e Orientador Pedagógico, corresponde ao cumprimento pelo servidor, de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

REFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

208

§ 2º - Os servidores que vierem a cumprir jornada inferior a prevista no § 1º deste artigo, receberão o vencimento proporcional a carga horária efetivamente cumprida.

Art. 4º - O "caput" do art. 11 da Lei Municipal nº 2.662, de 14 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Acesso, para os integrantes da carreira do Magistério é a elevação a cargo de maior exigência de titulação ou a cargo de maior responsabilidade na estrutura do ensino municipal, e se processará levando-se em consideração a antiguidade, títulos e merecimento do servidor, na forma a ser regulada por decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1.991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 3º, e o § 2º do art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 2.712, de 02 de agosto de 1.991, e arts. 34 e 35 da Lei Municipal nº 2.662, de 14 de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos
20 de Novembro de 1.991.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

REFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

200

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, COM A RESPECTIVA REFERÊNCIA E TABELA, A QUE SE REFERE O ANEXO 1/4 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.712/91

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REF.	TABELA
14	Professor Recreacionista	I	01	VI
25	Professor de 1º Grau	I	04	VI
207	Professor de Pré-Escola	I	04	VI
12	Professor de Educação Física	I	07	VI
30	Coordenador de Unidade Escolar	I	07	VI
15	Diretor de Unidade Escolar	I	08	VI
06	Orientador Pedagógico	I	09	VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

210

ANEXO II**VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Grau/ Ref.	1	2	3	4	5
01	42.000,00	43.050,00	44.126,00	45.229,00	46.360,00
02	48.000,00	49.200,00	50.430,00	51.691,00	52.983,00
03	54.000,00	55.350,00	56.734,00	58.152,00	59.606,00
04	60.000,00	61.500,00	63.038,00	64.613,00	66.229,00
05	70.000,00	71.750,00	73.544,00	75.382,00	77.267,00
06	80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,00	88.350,00
07	150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	165.571,92
08	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,40	187.648,18
09	190.000,00	194.750,00	199.618,75	204.609,21	209.724,44
10	210.000,00	215.250,00	220.631,25	226.147,03	231.800,70
11	235.000,00	243.535,00	249.623,99	255.864,58	262.261,19